

**Of. n. 1.971/07 - GPGJ**  
**(Favor fazer referência a este número)**

Salvador, 19 de setembro de 2007.

**OF. Nº AL/834/2007**

Senhor Presidente,

Observando o redimensionamento das necessidades de serviços deste Ministério Público, o que incide diretamente sobre seu quadro de servidores, solicitamos a Vossa Excelência a **retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 16.551/2007**, encaminhado a essa Assembléia através do Ofício nº 1596/07 - GPGJ, datado de 15 de agosto de 2007.

Neste ensejo apresentamos novo Projeto de Lei de igual finalidade, com os devidos ajustes técnicos, qual seja alterar a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, com o intuito de aperfeiçoar as políticas e práticas de recursos humanos fundamentais ao alcance dos objetivos institucionais e à eficiência administrativa do atendimento à sociedade.

O Projeto de Lei, anexo, no seu artigo 1º, contempla alterações em dispositivos da Lei nº 8.966/2003, no sentido de compatibilizá-los ao que requerem os programas de trabalho e a organização administrativa desta Instituição, cujo quadro efetivo é constituído de três cargos: Analista Técnico (de nível superior), Assistente-Técnico Administrativo e Motorista (ambos de nível médio).

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MARCELO NILO**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia

NESTA

A alteração dos artigos 6º, 16 e 18 refere-se ao estabelecimento de habilitações específicas pertinentes ao cargo de Analista Técnico. O artigo 19 modifica, de três anos para um ano, o tempo de permanência do servidor efetivo em um mesmo órgão, para efeito de movimentação por iniciativa própria, e o artigo 20 amplia as condicionantes para a permuta de servidores.

O artigo 2º do Projeto de Lei trata do enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico em uma especialidade, observada a correlação com a sua competência, adequando-os ao estabelecido nos artigos 6º, 16 e 18.

No artigo 3º revisa-se a classificação de 39 (trinta e nove) servidores efetivos ativos, integrantes do antigo quadro de pessoal do Ministério Público, nas respectivas carreiras, objetivando reconhecer o seu tempo de exercício no serviço público, aspecto não observado por ocasião da edição da Lei nº 8.966/2003.

O artigo 4º extingue 73 (setenta e três) cargos de Assistente Técnico-Administrativo, sendo 35 (trinta e cinco) na Classe I, 21 (vinte e um) na Classe II, 13 (treze) na Classe III e 4 (quatro) na Classe IV, enquanto o artigo 5º cria 73 (setenta e três) cargos de Motorista, com distribuição nas classes proporcionalmente àquela aplicada à extinção dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo.

Destaca-se que as alterações supracitadas justificam-se pela necessidade de lotar integrantes do cargo de Motorista nas Promotorias de Justiça Regionais, com vistas ao suprimento das demandas no interior do Estado, ocorrendo o provimento desses cargos de forma paulatina, a partir de 2008, após a realização de concurso público.

O artigo 6º determina o quantitativo de cargos das carreiras dos servidores institucionais, consideradas as alterações dos artigos 4º e 5º.

No artigo 7º extingue-se um cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CMP-4 na estrutura de cargos em comissão, e no artigo 8º cria-se, na mesma estrutura de cargos, um cargo em comissão de Assessor Técnico de Inteligência, símbolo CMP-4, visando tal adequação às exigências do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC, e de 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-5, destinados ao apoio jurídico junto às Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, em virtude da criação de 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça pela Lei nº. 10.559, de 30 de maio de 2007. Observa-se que o provimento desses cargos ocorrerá no ano de 2008, de forma gradativa, por estar condicionado ao preenchimento dos novos cargos de Procurador.

Em 2007, as despesas decorrentes do anexo Projeto de Lei apenas se referem ao enquadramento dos 39 (trinta e nove) servidores, representando um acréscimo mensal de R\$23.276,16 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais, dezesseis centavos), valor passível de absorção pelo orçamento.

Para 2008 e 2009, o incremento mensal será de R\$76.445,24 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais vinte e quatro centavos), sendo R\$23.276,16 (vinte e três mil duzentos e setenta e seis reais dezesseis centavos) referentes à manutenção da supracitada despesa, e R\$53.169,08 (cinquenta e três mil cento e sessenta e nove reais oito centavos) correspondentes à criação dos 06 (seis) cargos em comissão.

Ressalta-se a irrelevância do impacto desse incremento, porquanto a participação da despesa total de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida permanecerá em 1,84%, em 2007, abaixo, portanto, do limite prudencial de 1,90%. Para os exercícios de 2008 e 2009, analisada a previsão de incremento da Receita, estima-se a participação de 1,70% e 1,60%, respectivamente, já considerado o mencionado impacto.

Em face da imperiosa necessidade de aprovação da matéria, encareço a Vossa Excelência e ilustres pares que se dignem a dar **REGIME DE URGÊNCIA** ao mencionado Projeto de Lei.

Com os nossos cumprimentos,

**LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**  
Procurador-Geral de Justiça